COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Ementa:

"Institui o Programa Municipal de Intermediação de Mão de Obra no Município de Natal/RN, com a criação de uma plataforma pública digital de empregos, postos de atendimento descentralizados e ações de incentivo à empregabilidade, como feiras de emprego e parcerias com empresas locais."

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei visa implementar uma política pública municipal de intermediação de mão de obra em Natal, com o objetivo de promover a geração de emprego e renda. O programa contará com: Plataforma digital pública e gratuita para o cadastro de currículos e divulgação de vagas; Postos itinerantes de atendimento em bairros; Parcerias com empresas e instituições; Realização semestral de feiras municipais de emprego com serviços de apoio profissional.

O projeto prevê a regulamentação por meio de convênios com o setor público, privado e terceiro setor, além de apontar que os custos serão cobertos por dotações orçamentárias próprias do município.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara", conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Em análise ao Projeto de Lei, observamos que o mesmo está em total consonância a Constituição Federal, que assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, I e II da CF).

Além disso, o projeto materializa os objetivos da ordem econômica (art. 170 da CF), ao buscar garantir o trabalho digno e fomentar o desenvolvimento local e está em consonância com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Natal, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social.

Cumpre destacar que o projeto respeita a legalidade e os princípios da administração pública, promovendo ações de interesse coletivo sem criar obrigações desproporcionais nem concessões de benefícios financeiros diretos.

Não há previsão de criação de cargos ou funções, tampouco de benefícios fiscais, não havendo a necessidade da realização de estudos de impacto financeiro.

Portanto, conclui-se que o projeto é constitucional, legal e juridicamente válido.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei n.º 205/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, por entender que o referido apresenta um mérito social relevante, voltado à geração de emprego e inclusão produtiva.

Palácio Padre Miguelino, 24 de abril de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador